



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO Nº 123/91

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 13.12.91, tendo em vista o constante no processo nº 23078.033157/91-61, nos termos do parecer nº 131/91 da Comissão de Legislação e Regimentos,

D E C I D E

aprovar o REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA DO EXERCÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO LAPEX E SEUS FINS

Art. 1º - O LABORATÓRIO DE PESQUISA DO EXERCÍCIO (LAPEX) é órgão auxiliar da Escola Superior de Educação Física (ESEF), sem destaque orçamentário, regendo-se pelo presente Regimento, observados o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - São seus objetivos:

- I) proporcionar e incentivar pesquisas de natureza pura e aplicada, relacionados com problemas de Educação Física e áreas afins;
- II) proporcionar estágios a alunos e egressos da UFRGS ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III) colaborar, mediante a realização de convênio ou outros instrumentos formais, com outras Unidades da UFRGS e outras instituições públicas ou entidades privadas, na realização de cursos e pesquisas;
- IV) prestar serviços, remunerados ou não, compatíveis com o seu campo de ação.

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

02.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O LAPEX é constituído por:

- I) Administração:
 - a) Diretor
 - b) Conselho Técnico Científico
- II) Serviços de Apoio
 - a) Setor de Apoio Administrativo - SAA
 - b) Setor de Processamento de Dados - SPD
- III) Supervisores de área de pesquisa.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O LAPEX é administrado por seu Diretor, assessorado pelo Conselho Técnico Científico.

Seção Primeira

DO DIRETOR DO LAPEX

Art. 5º - O Diretor do LAPEX é cargo de confiança do Diretor da Escola e será por este indicado.

Parágrafo Único - A Direção da ESEF designará para Diretor do LAPEX um professor da ESEF, com comprovada experiência em pesquisa e autor de publicações científicas, com titulação de doutor.

Art. 6º - Compete ao Diretor do LAPEX:

- I) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do LAPEX, executando e fazendo executar as disposições estatutárias, regimentais e as determinações dos órgãos superiores;
- II) praticar todos os atos de administração;
- III) designar comissões técnicas para emitir pareceres, quando entender convenientes;
- IV) propor aos órgãos competentes da Universidade, modificações organizacionais, que se tornarem necessárias à realização das finalidades do LAPEX;
- V) designar assessores técnicos e atribuições;
- VI) divulgar em relatório anual o resultado de suas atividades.

T.O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

03.

Art. 7º - No impedimento temporário, o Diretor do LAPEX indicará, para substituí-lo, um dos Chefes de Setor.

Seção Segunda

DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 8º - O Conselho Técnico Científico, órgão superior de coordenação técnica e científica das atividades do LAPEX, é constituído da seguinte forma:

- I) pelo Diretor do LAPEX;
- II) pelos Supervisores de área;
- III) Chefes de Serviços de Apoio;
- IV) um representante dos bolsistas;
- V) dois representantes dos professores pesquisadores com financiamento de órgãos financiadores;
- VI) dois representantes dos professores em atividade docente, escolhidos em reunião plenária dos professores da ESEF.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que já ocupar uma vaga é inelegível para outra vaga.

Parágrafo 2º - O Diretor do LAPEX é o Presidente do Conselho Técnico Científico e tem, além do voto de Conselheiro, o de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Técnico Científico deliberará por maioria de votos, presentes, no mínimo, a metade mais um de seus membros.

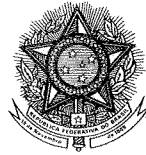
Parágrafo 4º - O Conselho Técnico Científico reunir-se-á, semestralmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por um terço, no mínimo, de seus componentes.

Parágrafo 5º - O mandato dos membros do Conselho Técnico Científico será de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 9º - Compete ao Conselho Técnico Científico:

- I) discutir e emitir parecer sobre os planos anuais de trabalho do LAPEX;
- II) examinar os relatórios anuais de atividades;
- III) deliberar sobre quaisquer assuntos, que forem submetidos à sua consideração, no âmbito de sua competência.

1-0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

04.

CAPÍTULO II

SERVIÇOS DE APOIO

SEÇÃO PRIMEIRA

SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - Os serviços de Apoio compreendem o SAA e o SPD.

Art. 11 - Ao SAA compete a execução dos seguintes serviços:

- I) de datilografia e multiplicação;
- II) de comunicações (protocolo, telefone, expediente, pessoal e arquivo);
- III) de material (suprimento do almoxarifado e aquisições de bens móveis);
- IV) de contabilidade e finanças (controle financeiro e prestações de contas);
- V) gerais (portaria, vigilância, transporte, controle e conservação de bens móveis e imóveis);
- VI) de assessoramento à Direção no que for solicitado, bem como prestar colaboração administrativa às demais seções do LAPEX;
- VII) demais serviços auxiliares.

Parágrafo Único - O Chefe do Setor da Unidade de Apoio Administrativo é designado pelo Diretor do LAPEX.

SEÇÃO SEGUNDA

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 12 - À Unidade de processamento de Dados compete:

- I) prestar assessoramento em processamento de dados à Direção do LAPEX, quando solicitado;
- II) preparar, analisar e executar programas de processamento de dados;
- III) prestar colaboração aos trabalhos de pesquisa dos cursos de pós-graduação, quando solicitada através dos respectivos professores ou coordenadores dos Cursos;
- IV) zelar pela conservação e uso dos computadores e equipamentos dos serviços;
- V) controlar o estoque de material utilizado na execução de serviços de dados;
- VI) gestionar os assuntos referentes a processamento de dados do LAPEX;

T. A. V.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Decisão nº 123/91

05.

VII) manter organizado e atualizado o banco de dados do LAPEX.

Parágrafo Único - O Chefe do Setor de Processamento de Dados é designado pelo Diretor do LAPEX.

CAPÍTULO III

SUPERVISORES DE ÁREA

Art. 13 - Os professores da ESEF que integram o quadro de Pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) exercerão as funções de Supervisores de Área do LAPEX nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 14 - Os Supervisores de Área serão membros do Conselho Técnico Científico.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O LAPEX será mantido com verbas destinadas pela ESEF e com os recursos especiais que lhe forem destinados, em virtude de subvenções, convênios, auxílios e doações de Poderes Públicos ou de Entidades Privadas, observando-se o Estatuto e o Regimento da UFRGS e por recursos próprios.

Art. 16 - A partir da data da aprovação deste Regimento, durante o período de seis anos, para exercer o cargo de Diretor do LAPEX, o professor deverá ter a titulação mínima de mestre.

Art. 17 - Os casos omissos, no presente Regimento, serão resolvidos pelo Diretor do LAPEX, tendo como instância superior o Conselho Técnico Científico.

Art. 18 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Universitário.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1991.

Tuiskon Dick
TUISKON DICK
Reitor